

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência  
Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação  
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

Nota Técnica SEI nº 3/2018/COGIS/SUPROC/SEPRAC-MF

Assunto: Definição do Fator de Preços Relativos (Fator Y), referente ao reajuste de preços de medicamentos para o ano de 2018.

### I) A METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS NO BRASIL

1. A Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, prevê o reajuste anual dos preços de medicamentos baseado no modelo de regulação por teto de preços (price cap). Esse modelo, detalhado na Resolução CMED nº 01/2015, retificada pela Resolução CMED nº 05/2015, prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e o outro intrassetorial (Z).

2. O índice geral de preços utilizado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE. O período de observação para efeitos de cálculo do reajuste considera o IPCA acumulado nos doze meses anteriores à data do cálculo, no caso, março de cada ano.

3. A segunda variável do modelo é um fator de produtividade que permite repassar ao consumidor os ganhos estimados de produtividade do setor farmacêutico (fator X). A terceira variável, o fator Y, tem como objetivo ajustar os preços relativos

entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não-administráveis nas empresas do setor farmacêutico.

4. Por fim, o fator de ajuste de preços relativos intrassetoriais (fator Z), é o mecanismo inserido no cálculo do ajuste de preços com o intuito de diminuir o poder de mercado das empresas que produzem medicamentos de classes terapêuticas com baixa contestabilidade, incentivando a competição no setor.

5. Assim, o reajuste dos preços dos medicamentos é estabelecido de acordo com a fórmula:

$$\text{VPP} = \text{IPCA} - \text{X} + \text{Y} + \text{Z}, \text{ em que:}$$

VPP é a variação percentual no preço;

IPCA é o índice de preços ao consumidor, calculado pelo IBGE;

X é o fator de produtividade repassado ao consumidor, calculado pela SEAE/MF;

Y é o fator de ajuste de preços entre setores, calculado pela SEAE/MF; e

Z é o fator de ajuste de preços intrasetor, estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e calculado em função do fator X.

6. A adoção da regulação de preços do tipo price cap, ou preço-teto, na regulação do mercado de medicamentos tem previsão na Lei nº 10.742/2003, embora esta não tenha definido a metodologia para o seu cálculo. Dessa forma, a CMED tem liberdade para estabelecer o método de cálculo dos fatores, desde que se dê a devida publicidade e transparência, conforme previsto no art. 4º, §6º da Lei nº 10.742/2003.

## II) O FATOR Y

7. Em vista dos aspectos apresentados, o cálculo do Fator Y segue a metodologia constante no item 3 do Anexo da Resolução CMED nº 01/2015. Conforme o § 1º do artigo 3º da referida Resolução “o Fator Y tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não recuperáveis pela aplicação do IPCA”.

8. As variáveis consideradas para a composição dos índices de custos não recuperados que compõe o cálculo do Fator Y são:

- a. Variação do custo com a importação de insumos (como proxy desse custo se utiliza a variação do câmbio); e
- b. Variação das tarifas públicas (como proxy desse custo se utiliza a variação da tarifa de energia elétrica).

9. Para o cálculo dessas variáveis, foram utilizadas as médias anuais para as seguintes séries:

I - taxa de variação real da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelo Consumer Price Index - CPI do Bureau of Labor Statistics dos EUA.

II - taxa de variação real da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ajustada pelo IPCA.

10. Ademais, quando há diminuição desses custos, a queda não é repassada diretamente aos consumidores, porque o fator Y não admite valores negativos em sua fórmula. Quando o resultado do cálculo do fator Y aponta redução dos custos entre setores, esses resultados ficam registrados em um mecanismo de saldo da fórmula. Quando os custos aumentam, o seu repasse é deduzido do saldo acumulado, diminuindo o impacto, para o consumidor, das variações positivas dos custos nos reajustes. Ressalta-se ainda que os dados foram coletados na data de 22 de fevereiro de 2018.

11. Adicionalmente, em 2016, o IBGE publicou a atualização da matriz insumo-produto para 2010, substituindo a matriz de 2005 até então utilizada, cujos dados são extraídos para o cálculo da ponderação das importações e da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica. Assim, os parâmetros do fator Y para esse reajuste foram atualizados a partir do reajuste de 2017.

12. Por fim, o Fator Y apurado para o reajuste de 2018 está indicado na Tabela 01 a seguir:

**Tabela 01 – Variações das médias anuais do câmbio e da tarifa de energia\* e cálculo do Fator Y**

Variação do câmbio	Variação da tarifa de energia elétrica	Saldo 2017	Saldo 2018	Fator Y
--------------------	--	------------	------------	---------

-9,775%	-2,196%	0,504%	2,395%	0%
---------	---------	--------	--------	----

\*Refere-se à variação real das médias dos valores mensais para os meses de janeiro a dezembro de 2017, em relação às médias de 2016.

### III) CONCLUSÃO

13. Tendo em vista a metodologia adotada para o cálculo do Fator Y, verificou-se uma variação nos custos não administráveis da Indústria Farmacêutica (Ht) de -1,89% entre 2016 e 2017, ponderada pela participação desses custos na estrutura total do setor. Desse modo, descontou-se do saldo acumulado no ano anterior, de modo que o Fator Y para 2018 resultou em 0%, e o saldo acumulado totalizou 2,395%.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**JÉSSICA PORTAL MAIA**

Chefe de Divisão

De acordo. Envie-se para consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**ÂNGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE**

Subsecretário de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a) -Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 01/03/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo José Mont'Alverne Duarte**, **Subsecretário(a) de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação**, em 01/03/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Portal Maia**, **Chefe de Divisão**, em 01/03/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0394458** e o código CRC **9F236FC8**.

---

Referência: Processo nº 10099.100017/2018-13.

SEI nº 0394458